

PORTARIA Nº 1385 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

TRANSFERIR para a **RESERVA REMUNERADA** "ex-officio", o 2º SARGENTO PM **VANDERLI SILVEIRA BARBOSA**, NF 831922/1, a contar de 10/06/2019, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 16 e haver incidido no Art. 17, nos seus §§ 3º e 7º, c/c o Art. 25, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares n.º 745/2013 e 747/2013. **(Processo:88983650)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 621609

PORTARIA Nº 1386 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

TRANSFERIR para a **RESERVA REMUNERADA** "ex-officio" o SUBTENENTE PM **JOSEMAR SACRAMENTO DOS SANTOS**, NF 843390/1, a contar de 21/07/2019, com os proventos mensais calculados com base no soldo do posto de 2º TENENTE PM, tendo em vista o disposto no Art. 87 c/c o Art. 48, II da Lei 3.196 de 09.01.78, ambos com novas redações dadas respectivamente pelo Art. 1º da Lei 3.446 de 16.12.81 e pelo Art. 1º da Lei 4.010 de 21.12.87 e **CONCEDER** o Adicional de Inatividade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Art. 95, II da Lei nº 2.701/72, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 3.973/87. **(Processo:89112920)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 621613

PORTARIA Nº 1387 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

TRANSFERIR para a **RESERVA REMUNERADA** "ex-officio", o 2º SARGENTO PM **PAULO CREMONINE**, NF 831764/1, a contar de 10/06/2019, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 16 e haver incidido no Art. 17, nos seus §§ 3º e 7º, c/c o Art. 25, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares n.º 745/2013 e 747/2013. **(Processo:88983072)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 621618

PORTARIA Nº 1388 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

TRANSFERIR para a **RESERVA REMUNERADA** "ex-officio", o 2º SARGENTO PM **IRO ANTÔNIO NOVAES DE SOUZA**, NF 844722/1, a contar de 06/09/2018, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio, na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 16 c/c o Art. 17, §§ 3º e 7º, e Art. 25, caput, todos da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada pelas Leis Complementares n.º 745/2013 e 747/2013. **(Processo:88849244)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo
Protocolo 621623

A Diretora Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) ROSANGELA BERGAMI CIPRIANO, processo nº 89142519, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 14/06/2020. **Validade: 14/06/2025.**

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social, a partir da data de protocolo do requerimento, aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 032-R, de 08/04/2011.

1) ROSANGELA BERGAMI CIPRIANO, processo nº 89142519, a partir da data do requerimento, em 04/09/2020. **Validade: 14/06/2025.**

Protocolo 621633

A GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso de suas atribuições, autorizou a publicação abaixo:

A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional - CEAASDO, constituída pela Portaria nº 116-S, de 31/05/2019, decide:

1) Caracterizar como acidente em serviço o ocorrido em **10/07/2020**

com a servidora **CRISTIANE LOUREIRO CABRAL**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SESA, nº funcional 1563173/52, conforme processo nº 88994635.

Protocolo 621637

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA PGE nº 005-R, DE 29 de outubro de 2020.

Disciplina e reestrutura o Núcleo Anticorrupção e de Combate à Improbidade Administrativa (NAIA) e regulamenta a adoção de medidas de combate a atos de corrupção e de improbidade administrativa no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade combater e de prevenir atos de corrupção e de improbidade administrativa, no âmbito do Estado do Espírito Santo, bem como o de conferir tratamento adequado às demandas em que se discute a imputação de atos de improbidade administrativa ou de corrupção, especialmente aquelas em que envolvem o Ente Público;

CONSIDERANDO o quantitativo de ações judiciais nas quais o Estado figura como requerido ou em que é chamado a integrar a lide na forma do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 1º, e no artigo 19 da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e indica o ajuizamento de ações judiciais para tal finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento na estrutura de apoio à atividade do NAIA;

CONSIDERANDO o recente posicionamento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido da obrigatoriedade de autorização do Procurador-Geral do Estado para a propositura de ações por ato de improbidade administrativa (ARE 1165456), impondo a compatibilização do fluxo interno do NAIA com o precedente, a fim de evitar questionamento da atuação da PGE nas citadas ações;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria disciplina e reestrutura o funcionamento do Núcleo Anticorrupção e de Combate à Improbidade Administrativa (NAIA) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º. O Procurador-Geral do Estado designará um Procurador-

-Chefe que atuará nas demandas de competência do NAIA, na forma desta portaria.

§ 1º O Procurador-Chefe do NAIA atuará junto ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, podendo ser utilizada a respectiva estrutura de assessoramento ou ser designada estrutura de apoio própria, caso necessário.

§ 2º O NAIA poderá utilizar, para seu trâmite processual e administrativo, a estrutura de apoio da Procuradoria do Contencioso Judicial - PCJ e, se necessário, o auxílio de outros órgãos internos da Procuradoria-Geral do Estado ou externos.

§ 3º A atuação do Procurador-Chefe do NAIA poderá ocorrer sem prejuízo de suas atribuições na setorial de origem ou com a suspensão ou diminuição na distribuição de suas atividades regulares, a critério do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º São atribuições do NAIA:

I - propor medidas de combate e prevenção de atos de corrupção e de improbidade administrativa no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo;

II - fazer a representação do Estado, de suas autarquias e fundações, nas ações judiciais, seja no polo ativo ou passivo, ou, ainda, quando o Ente Público integrar o feito na forma do artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/1992;

III - promover reuniões periódicas para discussão de temas ligados à atribuição do NAIA;

IV - propor estratégias de acompanhamento e de atuação, em parceria com órgãos internos da Procuradoria-Geral do Estado, bem como com outros órgãos de controle da Administração Estadual, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Secretaria de Controle e Transparência, dentre outros, para o incremento de atividades preventivas e repressivas referentes a atos de corrupção e de improbidade administrativa;

V - requisitar documentos necessários para aferição da ocorrência e responsabilidade do ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

VI - propor, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, ação civil pública por ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

VII - requerer judicialmente a habilitação do Estado do Espírito Santo, de suas autarquias e fundações públicas, na qualidade de litisconsorte ativo, nas ações civis públicas por ato de corrupção ou de improbidade administrativa em trâmite que envolvam dano ao Erário;

VIII - capacitar, com auxílio da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado - ESPGE, os servidores dos órgãos da Administração para a identificação de práticas fraudulentas e malversação de recursos públicos no âmbito de suas atribuições;

IX - promover estudos para

Vitória (ES), sexta-feira, 30 de Outubro de 2020.

sugestão de alterações legislativas ou normativas com vistas ao aprimoramento do combate à corrupção e de improbidade administrativa;

X - sugerir estudos de temas referentes à atuação da Procuradoria-Geral do Estado na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

XI - solicitar apoio à Secretaria de Estado de Controle e Transparência ou a outros órgãos estaduais para colheita e complementação de elementos de convencimentos quanto à adoção ou não das medidas judiciais ou administrativas, a fim de fundamentar o encaminhamento a ser proposto;

XII - receber e processar as representações para imputação de atos de corrupção ou de improbidade administrativa que forem encaminhadas por órgãos da Administração Pública, por terceiros ou setoriais da PGE.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos VI e VII deste dispositivo, o Procurador-Chefe formulará parecer fundamentado, indicando a providência a ser adotada, que será submetido à aprovação do Procurador-Geral do Estado, ou a quem for delegada a competência. § 2º Nas hipóteses de manifestação pela propositura de ação para

imputação de atos de corrupção ou de improbidade administrativa contra Governador do Estado, Prefeitos, Deputados, Magistrados, Conselheiros do Tribunal de Contas, Membros do Ministério Público, Procuradores do Estado e Defensores Públicos, o Procurador-Geral do Estado encaminhará ao Conselho da Procuradoria-Geral do Estado para ratificação, observado o prazo prescricional.

§ 3º O mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior será adotado nas hipóteses de decidir-se pela integração à lide no polo ativo nas ações de imputação de atos de corrupção ou de improbidade administrativa contra as autoridades ali mencionadas.

Art. 4º O NAIA poderá propor a celebração de termos de cooperação técnica ou de convênios entre a Procuradoria-Geral do Estado e instituições públicas ou privadas, visando dar efetividade às suas atribuições.

Art. 5º O Procurador do Estado que, no exercício de suas atribuições legais, seja em processo administrativo ou judicial, observar indícios da prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa, formulará promoção à chefia para

encaminhamento ao NAIA para análise de cabimento ou não de sua competência e adoção das demais medidas cabíveis.

§ 1º Ao solicitar o encaminhamento para o NAIA, o Procurador do Estado vinculado deverá formular parecer fundamentado com a exposição das razões que justificam o seu pedido.

§ 2º Na hipótese de não encaminhamento dos autos pelo Procurador-Chefe, na forma do *caput* deste artigo, o Procurador do Estado poderá optar por encaminhar via representação ao NAIA, mediante expediente próprio.

Art. 6º As ações por ato de improbidade administrativa ou fundadas na Lei Anticorrupção e os procedimentos internos a elas referentes, em qualquer fase, que estejam em curso no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, serão encaminhadas ao Procurador-Chefe do NAIA, para prosseguir no seu acompanhamento, ressalvadas as ajuizadas anteriormente a 21 de março de 2017.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 009-R, publicada 01/04/2019, bem como outras disposições em contrário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 29 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 034-S, de 29 de outubro de 2020.

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria nº 050-S, publicada em 13/06/2019, que designou **Dr. Guilherme Rouseff Canaan**, para exercer a função de Procurador Auxiliar da Corregedoria Geral, a contar de 03/11/2020.

Art. 2º - DESIGNAR, **Dra. Eva Pires Dutra**, para exercer a função de Procurador Auxiliar da Corregedoria Geral, atuando na Chefe do Núcleo Anticorrupção e de Combate a Improbidade Administrativa - NAIA, a contar de 03/11/2020.

Art. 3º - CESSAR, a contar de 03/11/2020, os efeitos da Portaria nº 039-S, publicada em 30/05/2019 que designou membros efetivos do Núcleo Anticorrupção e de Combate a Improbidade Administrativa - NAIA.

Vitória, 29 de outubro de 2020.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Procurador Geral do Estado

Protocolo 621854

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº. 015-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a Lista de Atividades Passíveis de Realização do Teletrabalho e as Metas de Desempenhos para as Funções Finalísticas da Secretaria de Controle e Transparência.

O **Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 856 de 17/05/2017, no art. 13, inciso IX e pela Constituição Estadual, no art. 98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Lista de Atividades Passíveis de Realização do Teletrabalho e as metas de desempenho constantes dos anexos desta portaria para execução das atividades das funções finalísticas da Secretaria de Controle e Transparência.

Art. 2º O Plano de Implementação do Regime de Teletrabalho da SECONT deverá ser elaborado conforme modelo aprovado pela Portaria nº 013-R, de 15 de outubro de 2020, e atividades e metas aprovadas nesta portaria.

Parágrafo Único. A Assessoria de Comunicação da SECONT tomará as providências necessárias para a publicidade do referido Plano de Implementação do Regime de Teletrabalho nos canais de comunicação oficiais do Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2020.

EDMAR CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

ANEXO I - LEVANTAMENTO DE METAS POR ATIVIDADE DA SUBCONT

ÁREA FINALÍSTICA: SUBCONT						
ATIVIDADES		Nível	Tempo de duração da atividade (dias)		Ganho de Produtividade	Produtos esperados
			Presencial	Teletrabalho		
1	Análise de documentos encaminhados por Órgãos Externos, pelo Gabinete do Secretário ou pelas Coordenações para a Subsecretaria de Estado de Controle para sugerir o devido encaminhamento dos mesmos	Baixa	1	1	0%	Documentos com comentários de revisão / Minutas de Ofícios ou CI
		Média	2	1	50%	
		Alta	3	2	33%	
		Muito alta	5	4	20%	
2	Atualização de Controles Internos e Consolidação das Atividades Mensais da SUBCONT	-	3	2	33%	Planilha de Atividades Mensais enviada ao GAB/SECONT
3	Elaboração de Termos de Referência de ações de capacitação	Baixa	4	3	25%	Termo de Referência apresentado para aprovação do Subsecretário de Controle
4	Revisão anual do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna	Alta	10	8	20%	Nova versão do PGMQ apresentada para o CONSECT, para revisão anual